

Ata de Fundação do Sindicato dos Produ-
tores Rurais de Buitão mg.

TERMO DE ABERTURA

Contem este livro, 50 (cinquenta) folhas numeradas
tipograficamente de 1 a 50, que servirá de livro de
Atas da Assembleia Geral do Sindicato Rural de
Buitão, em suas reuniões, todas rubricadas, com a ru-
brica de que fazer uso.

Buitão, 20 de maio de 1975

Balthazar Fonseca Melo
PRESIDENTE

Ata da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato
Rural de Curitiba, Estado do Paraná, realizada
no dia 24 de março de 1975.

do dia 24 de Setembro de 1970.
R\$ 14,00 (quatorze), horas do dia útil e
quando se trata de assessoramento e consultoria e cinco,
(R\$ 5), na Praça Dom Elzear, na barragem em frente
à Igreja Matriz, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná,
para a categoria econômica designada -
pelos proprietários rurais, produtores, criadores e excre-
tos das escolas técnicas agrícolas do município, em
conformidade com a Lei nº 1.268, de 1967, sobre a quan-
tidade de Sindicato Rural e afixação de cartazes as-
similares constantes no Edital de Convocação publicado no
"Diário da Manhã", edição de dia 08.05.68 e ainda
afixado em vários locais públicos da cidade, a fim
de haver sido distribuída cópia do mesmo aos inter-
essados. Para facilitar os trabalhos foi atribuído o nome
ao Sr. Lourenço Ferreira do Prado, o qual agradeceu a
honra à sua pessoa e pediu que fosse utilizado outro
elemento, o que foi feito em nome do Senhor Valte-
zar Toméira Uelo, que me convidou para secretaria-
ria. A minha direção dos trabalhos ficou assim constituída:
Sr. José Toméira Uelo, MD, Juiz de Paz; Francisco de Assis
Bonas, Oficial do Registro Civil e representante do Mo-
nástico; Walden Wilson Lima, PhD, representante do Com-
municar em Luta, MGS, Dr. Vilfredo Toméira Neto, advo-
gado e vereador municipal, Fernando Lima, Vereador re-
presentante municipal; Antônio Lima, Vereador, Sivaldo
Ferreira Uerij, Presidente do Conselho Municipal, Sueto-
rio Pedro Paulo da Silva, Chefe local do MPB, e re-
presentante do Senhor Prefeito Municipal; Dr. Lourenço
Ferreira do Prado, Secretário da Comissão de Organização
Municipal do Trabalho e Dr.

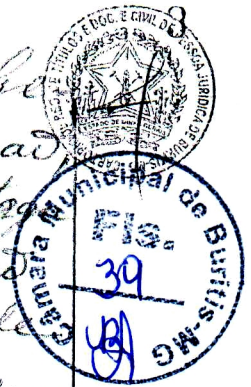
Manoel Otávio Barro, fazendeiro e engenheiro agro-
nomo. O presidente determinou que se procedesse
a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito em
voz alta, sendo que o mesmo, se encontrava vasa-
do nos seguintes termos: "Edital de Convocação" ten-
doos proprietários rurais, cultivadores, cidadãos e
demais exercentes de atividades agrícolas. Pelo pre-
sente edital, os abaixo assinados, convocam os
seus proprietários rurais, produtores, cultivadores,
cidadãos e demais exercentes das atividades agricó-
las deste município de Buri, Estado de Minas Ge-
rais, para se reunirem em assembleia geral que
deverá ser realizada às 14,00 (quatorze) horas do dia
sexta-feira 14 de maio de 1975, na Câmara, en-
frente a Praça Veloz, dita a Praça Dom Elzeu,
nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o se-
guinte ordem do dia: 1- Fundação do Sindicato Rural
de Buri; 2- Eleição de uma diretoria provisória; 3- Apro-
vação dos Estatutos Sociais. E para cumprimento dos in-
teressados, publica-se o presente edital em cumprimento
à legislação em vigor. Buri (MG), 26 de abril de 1975.
Ass: Celso Paulo Lopes, Francisco de Jesus Gomes, Baptista
Ferreira Leite." A seguir, pela presidência foi dito que
a fundação de um Sindicato em qualquer municí-
pio são as mais coisas que se possa imaginar, in-
do desde a assinatura, digo, assistência judiciária
aos seus associados e integrantes da Categoria Eco-
nômica, até a mecanização da lavoura, assis-
tência médica e odontológica por intermédio do NPS
e outras formas de assistência. Disse, ainda,
longamente sobre as vantagens da fundação de
um Sindicato Rural no município e após isto
franqueou a palavra, dela fazendo uso os



Os seguintes fazendeiros: Eneas, Euzébio, Manoel
Nélcio, Manoel Lopes, José Benício, Manoel, Manoel
de São José, Manoel Ferreira de São José, Manoel
Cláudio, Manoel, Manoel, Manoel, Manoel, Manoel
Wilson, Manoel, Manoel, Manoel, Manoel, Manoel, Manoel
Siqueira. Não havendo mais oradores inscritos,
passou-se à votação, feita por escrutínio secreto.
Foi deliberado, por unanimidade, a fundação
do Sindicato Rural de Curitiba, após a
realização dos votos dos presentes, feita pelos
inscrutadores, senhores Antônio de Souza e
Manoel Ferreira de São José. Foi então o Presidente que,
creando fundamento para aquele movimento o Sindicato
Rural de Curitiba, passou a fazer a seguinte
peça de assembleia, qual seja a aprovação do
Estatuto Social da entidade. Em seguida
que os Estatutos que foram por submissão à
assembleia geral, constituíram modelo oficial
aprovado pelo Ministério do Trabalho, sendo por-
tanto instrumento padronizado para todas
as entidades sindicais rurais. Diante disto,
concluiu o plenário se era conveniente e
necessário submeter a sua deliberação os
estatutos referidos, artigo por artigo ou de
forma englobada. Em seguida deliberou
que os Estatutos referidos, seria aprovado de
forma englobada. Em seguida, foram aprova-
dos, por unanimidade e por escrutínio secreto, o
seguinte: "Estatuto do Sindicato Rural de Curitiba,
Estado de Minas Gerais - Capítulo I - Artigo 1º
O Sindicato Rural de Curitiba, entidade repre-
sentativa de produtores rurais, com sede e foro na ci-
dade de Curitiba, Minas Gerais, e suas freguesias



no município de Curitiba, Estado do Paraná, Ge-
rais, e Conselho para fins de concordância
proteção e representação legal de sua catego-
ria econômica, no plano da Confederação
Nacional da Agricultura, com o intuito de
Colaboração com os poderes públicos e de
suas inovações, tudo no sentido da so-
lidariedade social e de sua subordinação aos
interesses nacionais. Artigo 2º = São pre-
rogativas do Sindicato: a) proteger os direitos e re-
presentar os interesses de sua categoria econômica
frente às autoridades administrativas e judi-
ciárias; b) eleger ou designar os representantes
da respectiva categoria; c) colaborar com o Esta-
do, como órgão técnico e consultivo no sentido
e solução dos problemas que se relacionem
com as atividades da categoria econômica
que representa; d) celebrar convenções ou con-
tratos coletivos de trabalho; e) apoiar contribui-
ções a todos aqueles que integram a catego-
ria econômica representada nos termos da
legislação vigente; f) fundar e manter agên-
cia de colação. Artigo 3º = São deveres do
Sindicato: a) colaborar com os poderes pu-
blicos no desenvolvimento da solidarie-
dade social; b) prestar serviços de assis-
tência para seus associados; c) promover a
criação de cooperativas para os classes que
representada; d) promover a conciliação nos
conflitos coletivos ou individuais de tra-
balho; Artigo 4º = São condições para o fun-
cionamento do Sindicato: a) observância
rigorosa de leis e dos princípios de moral e



Compreensão dos termos: a) = abstenção de
qualquer propaganda, não somente de docu-
mentos incompatíveis com as instituições
e os interesses nacionais, mas também de
candidaturas e cargos eletivos estrangeiros,
ao Sindicato; b) = impossibilidade de exercício
de cargos eletivos cumulativamente com
os empregos remunerados pelo Sindicato ou
por entidade de grau superior; c) = não
participação no exercício de cargos eletivos; d) =
proibição de quaisquer atividades não com-
preendidas nas finalidades mencionadas
no artigo 118, da Lei número 424, in-
cluindo as de caráter político-partidário;
e) = proibição de cessar gratuita ou comen-
sada de sua sede, a entidade de caráter
político-partidário; f) = manutenção em sua
sede de um livro de registro dos associa-
dos, conforme modelo aprovado pelo Mi-
nistério do Trabalho, autenticado pela
autoridade competente, ao qual deverão
constar todos os dados exigidos por aque-
le Ministério; g) = proibição de filiar-se
ou manter relações de representação com
ou sem reciprocidade, com organizações in-
ternacionais, salvo aquelas de que o Brasil
faca parte, como membros integrantes
tanto as quais mantenha representação
permanente ou a elas periodicamente en-
viar delegações de observação, com condi-
ção previa por decreto do Presidente da
República, em conformidade da Lei. Capital
II - Do Direito e deveres do Sindicato.



Artigo 2º - Todo direito dos Associados: a) = tomar parte, votar e ser votado, nas assembleias gerais, desde que esteja inscrito no quadro Social a mais de 6 (seis) meses, exerça atividades, nunca há mais de dois anos e esteja em gozo dos direitos sindicais; b) = recorrer medidas para a solução de seus interesses; c) = propor a Diretoria medidas de interesse do Sindicato, desde que endossada e aprovada pela assinatura de mais de 1/10 (uma décima) dos associados. Parágrafo único = Os direitos conferidos pelo Sindicato aos associados, não infrangíveis. Artigo 3º = Todos os associados pagar pontualmente a mensalidade no valor de R\$... (por lei ou acordo) fixada pela Assembleia Geral e homologada pela autoridade competente; d) participar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance; e) = Comparar as assembleias gerais e votar. Artigo 4º = Todo indivíduo que participe de atividades representadas, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta grave de idoneidade, com recurso para a autoridade competente. Artigo 5º = Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício das atividades. Artigo 6º = De todos atos feitos de direito ou contra a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral poderá qualquer associado recorrer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente. Das Recursões. - Artigo 7º = Os associados estão sujeitos





a) Insalubridades de Suspeição e de Eliminação do Quadro Social - Parágrafo 1º = São sujeitos o direito de associados: a) - quando não comparecerem a 3 (três) reuniões gerais consecutivas, sem justa causa; b) - por descato à Assembleia Geral ou à Diretoria; c) voluntariamente, quando, após devido justificação, obrigarem por si mesmos a 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades; Parágrafo 2º = São eliminados do Quadro Social: a) - o que atuar em contravenção contra as decisões do Sindicato, que visam a defesa dos interesses da Categoria econômica ou de interesses nacionais. Parágrafo 3º = As penalidades são impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11º = Aplicação da penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de convocação do associado, o qual terá um prazo por escrito, sua defesa no prazo de 10 dias, contado do recebimento da notificação. Parágrafo Único = A simples manifestação de evasão não será base para a aplicação de qualquer penalidade, as quais serão cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 12º = Os associados que tenham sido eliminados do Quadro Social poderão reingressar no Sindicato, desde que a diretoria, a juízo da Assembleia Geral no caso de dispensa, for atendida o pagamento de mensalidades, terão restadas as penalidades, no momento em que liquidarem seus débitos.

Capítulo III

Das Condições de Voto e do Votado. - Artigo 13º = São condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições, nas Assembleias Gerais

nas eleições ou extraordinárias, bem como
 para a investidura em cargo de administração
 ou representação sindical: a) - Quitação
 com o cofre sindical; b) - pleno gozo dos direitos
 sindicais; c) - Quitação da Contribuição Sin-
 dical; d) - Ser maior de 16 (seis) meses de residência
 no Quadro Local; e) - Ser maior de 18 anos; f) -
 Ter tido as suas contas aprovadas, quando em
 cargo de administração; g) - Não haver sido o
 interessado de qualquer Sindicato; h) - Não haver
 sido sua conduta, devidamente comprovada.

Artigo 13º - Não podem ser eleitos para
 cargos administrativos ou de representação do
 Sindicato, os que não tiverem, pelo menos, dois
 (2) anos de exercício efetivo da atividade ru-
 ral, dentro da base territorial do Sindicato, ou
 no desempenho de representação sindical.

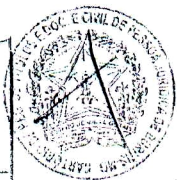
Artigo 14º - Os cargos de Diretoria e Conselho
 Fiscal, sendo, estes, poderão ser conferidos a
 brasileiros. Artigo 15º - Simultaneamente
 com a Diretoria e Conselho Fiscal, serão elei-
 tos tantos suplentes quantos forem os titular-
 es.

Artigo 15º - O processo eleitoral de vota-
 ção, a posse dos eleitos e os recursos obe-
 decerão as normas vigentes na ocasião do
 pleito. Capítulo IV - Dos Órgãos da Administração

Artigo 16º - São órgãos da Administração:
 a) a Diretoria; b) O Conselho Fiscal.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais são sobera-
 nas nas resoluções não contrárias às
 leis vigentes, a estes Estatutos, mas de delib-
 rações serão tomadas por maioria absoluta
 de votos, em relação ao total dos associa-





associados, com primeira convocação e, em se-
gunda, por maioria dos votos dos associados
presentes, salvo os casos previstos nesta Esta-
tuta. Parágrafo único - A convocação da As-
sembleia Geral será feita por Edital publico
de cota antecedência mínima de 3 (três)
dias, em forma de grande circulação na
base. Jurisdição de Juizato, afixado na se-
de social e nas delegacias de lugares públicos.
Artigo 18º - Os associados quites, em número de
10% (dez por cento) do quadro social, poderão con-
vocar Assembleia Geral extraordinária, re-
querimento pormenorizados os motivos da con-
vocaçã, cumprindo a Diretoria convocar a
dentro do prazo de 5 (cinco) dias, no caso ri-
mo, dentro da subseção de requerimento
a Diretoria. (a - na falta de convocação
pelo presidente, fa-la-o, assinado o prazo
indicado neste artigo, aqueles, que a de de-
clarar realizar com audiência na auto-
ridade competente; b) - somente matéria dos
assuntos para os quais foram convocados;
c) - deverá comparecer a respectiva reuni-
ão, sob pena de nulidade da mesma, a
maioria dos que a promoverem. Artigo 19º
A Diretoria Especial da forma da Lei será
constituída de 3 (três) membros e terá
mandato de 3 (três) anos. Parágrafo 1º - A Di-
retoria Especial, dentre os seus membros, o
Presidente de Juizato; Parágrafo 2º - Os
demais cargos são ocupados na ordem
de ordem da chapa eleita. Artigo 20º
A constituição do cargo de Presidente, de

fôrno e terminado, na Secretaria do Sindicato,
 importando a obrigação de recluir sua lo-
 calidade. Onde o mesmo estive sediado.
Artigo 21º - O Conselho Fiscal, eleito na for-
 ma da Lei, para constituição de 3 (Três) mem-
 bros, limitando-se a sua competência
 à fiscalização da gestão financeira. Para
 efeito único: O parecer sobre o balanço,
 previsão orçamentária e suas alterações deve-
 rá constar da Ordem do dia da Assembleia
 Geral, nos termos da Lei e Regulamento em
 vigor. Artigo 22º - A Diretoria compete: a) -
 fazer organizar por contabilista legalmen-
 te habilitado a proposta de orçamento da
 receita e despesa para o exercício seguinte,
 com o relatório das ocorrências do ano
 anterior, depois de julgado pela Assembleia
 Geral, e com parecer do Conselho Fiscal e
 submeter à aprovação do Ministério do Tra-
 balho até 30 de junho de cada ano, ob-
 servadas as instruções em vigor. b) - ao
 término do mandato, a Diretoria fará
 prestação de contas de sua gestão no exer-
 cício financeiro correspondente, havendo
 para esse fim, por contabilista legalmen-
 te habilitado, os balanços de receita e
 despesa e situação econômica ao livro
 Diário e Caixa de Contribuição Sindica-
 cal e rendas próprias, as quais, além da
 assinação do Sr. Presidente e do Re-
 sidente, e do terminado, nos termos de
 Lei e Regulamento em vigor. Artigo 23º
 - O Presidente compete: a) - representar



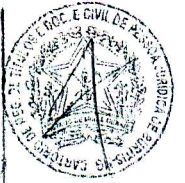
o Sindicato perante a Administração pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes; b) = Convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembleias Gerais; c) = Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e papéis em geral; d) = Ordenar as despesas autorizadas, emitir os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro; e) = autorizar a nomeação de funcionários que atuarem as condições estabelecidas no artigo 22 da C.B.T. e fixar seus vencimentos consoantes as necessidades do Serviço, com a aprovação da Assembleia Geral; f) = propor com a aprovação da Diretoria criação de Comissões permanentes e especiais, convocando, para integrá-las, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de qualquer dos associados, cujo concurso, seja reputado necessário; g) = delegar, com a aprovação da Diretoria, as funções que devem dirigir os serviços administrativos, executados entre os componentes da propriedade, Diretoria ou dos quadros de associados. Artigo 24º = Em caso de impedimento do Presidente será substituído o Secretário observado a ordem dos cargos e seus suplentes, na forma prevista no artigo 21 e seus parágrafos. Artigo 25º = O Secretário compete: a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria; b) = diligências para a guarda do arquivo da entidade; c) ler as atas da Diretoria e das Assembleias Gerais; d) = Substituir o presidente em seus



impedimentos. - Parágrafo único: - Subs-
tituirá o Secretário, em seus impedi-
mentos, o primeiro suplente na ordem de
recordo da chapa eleita. Artigo 26º: - Ao
Vereador compete: - a) - fer sob sua quan-
da e responsabilidade os valores do Sindi-
cato; b) - Assinar com o presidente os cheques
e efetuar os pagamentos e recebimentos de
vencimentos, e dar origem e finalizar os trabalhos
de pagamento; c) - apresentar ao Conselho Fir-
mado os balanços anuais e sem balanço anual;
e recolher as disponibilidades do Sindicato
no Banco do Brasil, a Caixa Econômica ou
em outro estabelecimento designado pela
Municipal, onde não exista a agência de um
dos estabelecimentos oficiais mencionados;
d) - receber, assinar, e prestar auten-
ticada de recebimento contábil local;
Parágrafo único: - É vedado ao Vereador
concorrer ou seja pela importância re-
laciona a 3 (três) vezes o salário mínimo
vigente na localidade. Artigo 27º: - Ao Con-
selho Fiscal compete: - a) - dar parecer sobre
o desempenho do Sindicato para o exercício
financeiro seguinte; b) - opinar sobre as
despesas extraordinárias, sobre os balanços
anuais e sobre o balanço anual; c) - pre-
senciar ordinariamente uma vez por mês,
e extraordinariamente, quando necessário;
d) - dar parecer sobre o balanço do exercício
financeiro e fazer no mesmo o seu visto.
Parágrafo único: - O parecer sobre o balanço
do exercício financeiro deverá constar da



diária do dia da reunião ordinária. A
Assembleia Geral a que alude o artigo 22
Decreto I. - Capítulo VI - Artigo 28º - Os
membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
perderão o seu mandato nos seguintes ca-
sos: a) ausência ou diáfora de poder
económico social; b) - grave violação do
Estatuto; c) - recusa ou substituição de
função que importe no afastamento
do exercício do cargo; d) - abandono do
cargo na forma prevista pelo Estatuto. Par-
ágrafo 1º - A perda do mandato, não de-
claração pela Assembleia Geral, especial-
mente comprovada, para este fim. Par-
ágrafo 2º - Toda suspensão ou substituição
de cargo administrativo de uma socie-
dade de utilidade pública, que implique
no intervindo pleno direito de defesa,
cabendo recorrer, na forma deste Esta-
tuto. Artigo 29º - Na hipótese de perda
de mandato, as substituições, não se dão
de acordo com o disposto neste Estatuto.
Artigo 30º - A convocação do suplente, quer
para a Diretoria, quer para o Conselho Fi-
cal, compete ao presidente ou ao seu
substituto legal, e obedecendo o ordena-
do, quando da chapa offerta. Artigo 31º -
Quando ocorrer a substituição de
qualquer membro da Diretoria, as-
sembleia, automaticamente, o cargo va-
cante, o substituto legal previsto neste
Estatuto. Parágrafo 1º - Quando não es-
gotada a lista dos membros da Direto-



ria, para comunicar o suplente, que ocu-
 pará os últimos cargos. Parágrafo 2º = As
 renúncias para comunicadas por escrito
 com firma reconhecida, ao Presidente do
 Sindicato. Parágrafo 3º = Com a data da de-
 renúncia do Presidente do Sindicato, será
 notificada, igualmente por escrito com fir-
 ma reconhecida, ao seu substituto legal
 que dentro de 48 horas comparecerá a Diretoria
 para ciência do ocorrido. Artigo 32º = Opor-
 tendo a renúncia coletiva da Diretoria e
 do Conselho Fiscal, e não havendo su-
 plentes, o Presidente, ainda que resigna-
 tivo convocará a Assembleia Geral a
 fim de que esta constitua uma Junta
 governativa provisória, dando execução
 à autoridade. Artigo 33º = A Junta Gover-
 nativa constituída nos termos do arti-
 go anterior, procederá às diligências ne-
 cessárias à realização de novas eleições
 para a interdição dos cargos da Dire-
 toria e do Conselho Fiscal, de conforma-
 ção com as instruções em vigor. Artigo 34º
 Em caso de abandono de cargo, proceder-se-
 á na forma dos artigos anteriores, não
 podendo, entretanto, o membro da Direto-
 ria ou do Conselho Fiscal que houver aban-
 donado o cargo, ser eleito para qualquer
 mandato de administração Sindical
 ou de representação, durante 3 (três) -
 anos. Parágrafo único = Considera-se aban-
 dono de cargo a ausência não justifi-
 cada a três (3) reuniões sucessivas da



diretoria ou do Conselho Fiscal. Artigo 35-

Ocorrendo o falecimento de um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á à substituição na forma do artigo 34 e seus parágrafos. Capítulo VII - Do Patrimônio. Artigo 36 - Constitui patrimônio do Sindicato: a) acumuladas; b) encobertas; c) provenientes da contribuição sindical; d) doações e legados; e) alugueis de imóveis, e juros de títulos e de depósitos; f) os bens e valores adquiridos e os recebidos, pelos membros falecidos; g) as multas e coimas, todas eventuais. Parágrafo 1º - A importância da contribuição, estipulada na letra "a", do artigo 6º, não poderá sofrer alteração sem o devido pronunciamento da Assembleia Geral e subsequentemente aprovada, pela autoridade competente. Parágrafo 2º - Qualquer contribuição poderá ser imposta aos associados, além da determinada, experimentalmente em sua forma dos presentes Estatutos. Artigo 37 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em leis e instruções em vigor. Artigo 38 - A administração do Patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete a Diretoria. Artigo 39 - Os títulos de rendas e os bens móveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em sessão secreta e pela maioria absoluta dos associados quíntos, e com autorização



e, a prior da autoridade competente.
Artigo 40º - No caso de dissolução por
 se achar o Sindicato incurso nas leis
 que definem crimes contra a personalidade
 de instituições, a estrutura e a
 segurança do Estado e a Ordem Política
 e Social, os bens, pagas as dívidas, de cor-
 rentes das suas responsabilidades, re-
 stados incorporados ao patrimônio da Uni-
 ão e aplicados em obras de assistência
 social, a juízo do Ministério do Traba-
 lho. Artigo 41º - Os atos que importem
 em alienação ou desapropriação do pa-
 trimônio do Sindicato ficam equipara-
 dos ao crime de peculato, julgado e
 punido na conformidade da Legis-
 lação Penal. Artigo 42º - No caso de dis-
 solução do Sindicato, o que se dará por
 deliberação exposta da Assembleia Ge-
 ral, para este fim convocada, e com
 a presença mínima de 2/3 (dois terços)
 dos associados quites, e seu patrimô-
 nio, pagas as dívidas legítimas de-
 correntes de suas responsabilidades
 e em se tratando de remuneração em
 caixa e banco, e em poder de credores
 diversos, será feito um depósito em
 conta bloqueada no Banco do Brasil
 S/A, a crédito da Conta MTPS, depósitos
 dos Poderes Públicos e para restituído, -
 acionando os juízes bancários respectivos,
 ao Sindicato da mesma categoria,
 que vier a ser reconhecido pelo Minis-



do Trabalho. Capítulo VIII - Das disposições gerais - Artigo 43: - São competentes para examinar e deliberar sobre as deliberações da Assembleia Geral, concorrentemente sobre os seguintes assuntos: a) eleição para a Direcção, Conselho Fiscal e Delegados Representantes; b) - formação e aprovação de Contas do Sindicato; c) aplicação de património; d) - julgamento dos actos da Direcção relativos a penalidades impostas aos associados; e) pronunciamento sobre relações ou dissídios do Trabalho; f) proposta pignoratícia. Artigo 44: - Deverá a Assembleia do Sindicato quando julgar oportuno, instituir delegações ou seções para melhor protecção dos seus associados e da Categoria que representa. Artigo 45: - São nulos de pleno direito os actos praticados com o objectivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei. Artigo 46: - Não havendo disposição especial contrária, prescreverá em dois anos o direito de pleitear a representação de qualquer acto indigente de disposição nela contida. Artigo 47: - A Assembleia espontaneamente convocada por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de Honra e de Presidente Emerito aos ex-presidentes da entidade ou a pessoa com relevantes serviços prestados à Classe. O título será vitalício e meramente honorífico, não conferido aos seus titulares qualquer função administrativa.



Parágrafo 1º = A proposta para esses cargos, devidamente justificada, será apresentada, no mínimo, por um terço dos associados não podendo recair em pessoas que integram a Diretoria, ou que não tenham, pelo menos, 10 anos de relevantes serviços prestados à Cane. Parágrafo 2º = O presidente do Sindicato poderá convocar o Presidente de Honra, e este entrará o Presidente Executivo para, em reunião especial opinarem sobre assuntos específicos considerados de sua alta relevância para a Cane, para a Agricultura, e a economia do País. Parágrafo 3º = Os agraciados com os títulos de Presidente de Honra e Presidente Executivo farão assento a mesa principal em reuniões ou solenidades da entidade. Artigo 4º = Os presentes Estatutos, que não poderão entrar em vigor antes da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformulado por uma Assembleia Geral para em fim convocada, estando presentes, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, cabendo à Diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente. Porquanto o Presidente da Assembleia declarou que estando devidamente aprovados os estatutos da entidade, havia necessidade de se escolher uma Diretoria provisória composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, submetida à deliberação do plenário, foi eleito por escrutínio secreto, a Diretoria Provisória composta dos senhores Baltazar Ferreira Melo, Eugênio de Oliveira Prado e Francisco de Jesus Torres, Presidente, Secretário e Tesoureiro respectivamente. Os



Atos foram apurados pelos escrutinadores, Wal-
dir Figueira Melo e Antonio Pedro Jude Silva.
Antes do término dos trabalhos, o Presidente
Congratulou-se com os integrantes da cate-
goria econômica pela fundação do seu Sin-
dicato, oportunamente em que usaram da
palavra, ainda os senhores Lourenço Ferreira
do Prado, Vitalino Figueira Junior, Sinifredo Figuei-
ra Uery, de forma alusiva ao ato que aca-
bava de se consumar, especialmente para de-
sejar uma administração coletiva de realiza-
ções aos votos eleitos. No final, foram sus-
pendidos os trabalhos por 45 (quarenta e cinco
minutos) a fim de se lavrada a presente
ata. Lida e colocada em discussão, foi a
presente ata aprovada por unanimidade. Ma-
da reada, saindo a tratar, eu, Vitalino Figuei-
ra Neto, Secretário ad-hoc, lavrei a pre-
sente ata que vai assinada legalmente.

* Gregório Lourenço
* Carlos Figueira
* Eugênio de Oliveira
* Francisco José

Cartório de Registro de
Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Paraná, 842-B - Centro
Burlis - Minas Gerais



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 6.551
Livro A-076 fls. 043
Registro nº 1.558
Livro A-07 fls. 145 a 148
Burlis, MG, de 22 de março de 2012

Modelo 1.001 de Fichas
Oficial Registrador

